



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº: 1066862
NATUREZA: DENUNCIA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA
REPRESENTANTE: MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
ANO/REF.: 2019

Ao Conselheiro Relator,

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Marco Leandro Almeida Arantes em face da Prefeitura Municipal de Cássia, em razão de revogação do Processo Licitatório n. 205/2017, Pregão Presencial n. 036/2017, objetivando a locação de barracas, banheiros químicos, som, iluminação e palco, para os 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação Político-Administrativa do município de Cássia

A Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se pela autuação dos documentos como representação, fls. 58 e 59.

O Conselheiro Presidente, à fl. 60, informou que a denúncia apresentada não atendia aos requisitos previstos no inciso III do §1º do art. 301 do Regimento Interno, vez que a assinatura do denunciante presente na petição não correspondia a assinatura constante na cópia do documento de identidade apresentado, assim, intimou, para que o denunciante, em 10 dias, apresentasse petição inicial contendo assinatura equivalente a constante no documento apresentado.

Devidamente intimado, à fl. 61, apresentou documentos, às fls. 62 a 64, em cumprimento a determinação.

O Conselheiro Presidente, à fl. 65, recebeu como denúncia e determinou autuação e distribuição da documentação. Em seguida, o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame dos fatos representados, conforme despacho de fl. 67.

O Sr. Marco Leandro Almeida Arantes informa na peça inicial de denuncia que o Município realizou licitação para realização do evento de 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação Político-Administrativa do município de Cássia e logo após, revogou por não estar satisfeito com os ganhadores e que, mesmo com a revogação da licitação, realizou o evento, direcionando a uma associação que contratou quem ele acreditava merecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Assim, considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo, necessário intimar o Prefeito Municipal, Sr. Marco Leandro Almeida Arantes, para que encaminhem a esta Corte:

- Cópia integral do Processo Licitatório n. 205/2017, Pregão Presencial n.036/2017; e
- Informe por qual meio negocial realizou as contratações para a realização do evento de 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação Político-Administrativa do município de Cássia

1ª CFM, 30 de maio de 2019.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2

Carolina Bastos de Oliveira
Estagiária